



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.139, de 18 agosto de 1983.

Dispõe: - "Sobre a fixação de preços públicos."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 276, de 15 de abril de 1970, que disciplina a fixação, por Decreto, dos preços de bens e serviços prestados nos limites da competência do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o preço para emissão de segundas vias do carnê de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos do Município.

Artigo 2º - Fica estabelecido em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o preço para emissão de segundas vias de Avisos-Recibos de lançamento dos demais tributos e tarifas do Município.

Artigo 3º - Fica estabelecido em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o fornecimento de bloco contendo 50 (cincoenta) jogos do impresso para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensal, e, em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o fornecimento de cada jogo avulso desse mesmo impresso.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.139/83.fls.2.

Artigo 4º - Fica estabelecido em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) o preço relativo à responsabilidade técnica no fornecimento de planta popular e em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o preço, por unidade, para fornecimento de cópias da mesma planta popular.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 18 de agosto de 1983.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração